

PROJETO DE LEI Nº 056/2026

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, PARA ATENDER AS DESPESAS COM CONVÊNIO FDE Nº 037/2026, COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

Lei Nº 26411/2026
[Assinatura]
VISTO

Art 046
07 348

DATA: 10 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MENSAGEM GP Nº _____/2026.

Cabedelo/PB, em 09 de março de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI**, que **"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, PARA ATENDER AS DESPESAS COM CONVÊNIO FDE Nº 037/2026, COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Inicialmente, cumpre informar que a propositura objetiva a abertura de crédito especial, no montante de R\$ 1.747.744,93 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), visando execução da reforma e ampliação do Mercado Público de Cabedelo, com recursos do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Convênio FDE N.º 037/2026 PROCESSO SEPLAG Nº SEG-PRC-2025/00849 e, recursos próprios do MUNICÍPIO DE CABEDELLO.

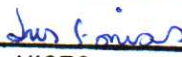
Este projeto visa à execução das despesas do Convênio, por meio da inserção desses dispositivos na Lei Orçamentária Anual (LOA). O Mercado Público de Cabedelo receberá melhorias e ampliação para atender a uma parcela significativa da população, proporcionando mais conforto e dignidade, além de incentivar e reconhecer a importância dos trabalhadores que ali exercem suas atividades.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador José Francisco Pereira
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

As 9:53hs. Em 10.03.2026


VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

A iniciativa também contribuirá para o fortalecimento da atividade econômica local, por meio do planejamento, da gestão integrada e da efetivação de políticas públicas voltadas ao crescimento do Município, reconhecendo e atendendo às necessidades da sociedade cabedelense.

Convictos de estarmos procedendo de forma a atender as necessidades da municipalidade, colocamo-nos à disposição dessa Colenda Casa para qualquer informação que julguem necessárias.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

AO EXPEDIENTE

10.1.03.1.26
 10.1.03.1.26
 10.1.03.1.26



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº 056 /2026.
 (DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA

PLENÁRIO

10.1.03.1.26
 10.1.03.1.26
 10.1.03.1.26

Presidente

CONTOU NO EXPEDIENTE

10.1.03.1.26
 10.1.03.1.26
 10.1.03.1.26

AVULSOS

10.1.03.1.26
 10.1.03.1.26
 10.1.03.1.26

**AUTORIZA ABERTURA DE
 CRÉDITO ESPECIAL AO
 ORÇAMENTO DE 2026, PARA
 ATENDER AS DESPESAS COM
 CONVÊNIO FDE Nº 037/2026, COM
 RECURSOS DO GOVERNO DO
 ESTADO DA PARAÍBA PARA
 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO
 MERCADO PÚBLICO, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.747.744,93 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), destinado a reforma e ampliação do Mercado Público de Cabedelo, com recursos do Governo do Estado e contrapartida do Município de Cabedelo.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA.

PROJETO/ATIVIDADE:

04.451.0004.1018 – Reforma e Ampliação do Mercado Público de Cabedelo.

4490.51.99 – Obras e Instalações. R\$ 1.188.839,95

Fonte de Recursos: Convênio Estado

4490.51.99 – Obras e Instalações. R\$ 558.904,98

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

TOTAL..... R\$ 1.747.744,93



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente Crédito Especial, preferencialmente, as transferências do Convênio 037/2026 do Governo do Estado e a anulação total ou parcial de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2026, e/ou as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de março de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

CONVÊNIO FDE N.º 037/2026
PROCESSO SEPLAG N.º SEG-PRC-2025/00849

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, COM RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA-FDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, CNPJ N.º 08.761.157/0001-41, com recursos do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE**, com CNPJ n.º 08.761.157/0002-22, órgão vinculado nos termos da Lei Estadual n.º 3.916/1977, com sede nesta Capital, Centro Administrativo Integrado, IV Bloco, 2º e 5º andares, Bairro de Jaguaribe, representado neste ato pelo Secretário, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, nomeado pelo Ato Governamental n.º 1.518, de 06 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 07 de maio de 2019, portador da Matrícula Funcional n.º 147.412-0, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB**, com CNPJ n.º 09.012.493/0001-54, com sede na Rua Benedito Soares Silva, N.º 131, Monte Castelo, Cabedelo-PB, CEP 58.101-085, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, representada pelo(a) Prefeito Edvaldo Manoel de Lima Neto, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 33.884/2013, e da Instrução Normativa SEPLAG n.º 001/1992, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, transferir recursos financeiros ao **CONVENIENTE** destinados à reforma e ampliação do mercado público, localizada no município de Cabedelo/PB, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

Para a execução do que trata a cláusula anterior, dar-se-á a este Convênio o valor total estimado de **R\$ 1.747.744,93 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, cabendo à CONCEDENTE destinar recursos no valor de **R\$ 1.188.839,95 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, correndo as despesas à conta do orçamento do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA – FDE, observadas às características abaixo discriminadas; e a CONVENIENTE, como contrapartida de recursos financeiros, o valor de **R\$ 558.904,98 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quatro reais e noventa e oito centavos)**.

- 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado;
- Função: 08 - Assistência Social;
- Subfunção: 845 - Transferência;
- Programa: 5001 – Gestão Dinâmica e Eficiente;
- Projeto: 1990 – Transferências a Municípios FDE;
- Natureza de Despesa: 4440.42 - Auxílios;
- Fonte de Recursos: 500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.
- Número da Reserva Orçamentária: 122/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do acordo, aberta através da plataforma “BB Gestão Ágil” do Banco do Brasil, sendo obrigatória a utilização do módulo de prestação de contas da referida plataforma, e a alimentação das informações de cada desembolso/pagamento efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos ficará condicionado a:

1. Inexistência de vedação em decorrência do disposto no artigo 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral);
2. Comprovação da realização de certame licitatório, publicada na Imprensa Oficial, devendo ser apresentado, no mínimo, o Termo de Adjudicação e Homologação à vencedora do certame; bem como o Contrato com ela firmado;
 - a) A Conveniente deve fazer constar do Contrato - resultante do certame licitatório – cláusula que informe, de forma expressa, que o objeto do contrato será custeado com recursos do presente Convênio.
3. Comprovação de depósito da contrapartida correspondente a cada parcela a ser desembolsada;
4. Prestação de contas de cada parcela desembolsada pelo órgão transferidor.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da prestação de contas, de que trata o item 2 do Parágrafo anterior, suspende automaticamente a liberação das parcelas subsequentes e caracteriza a inadimplência da parte responsável, devendo o mesmo ser incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, cuja reabilitação dependerá, em cada caso, de decisão da entidade repassadora à vista dos documentos e justificativas apresentadas pela entidade beneficiária.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a parcela da despesa relativa à parte a ser executada, ocorrer em exercícios futuros, os créditos, empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura serão indicados em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para cumprimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Convênio, a liberação dos recursos pelas partes convenientes obedecerá ao Cronograma de Desembolso, conforme abaixo:

Mês	Concedente (R\$)	Conveniente (R\$)
MARÇO/2026	356.651,99	167.671,49
AGOSTO/2026	356.651,98	223.561,99
NOVEMBRO/2026	475.535,98	167.671,50
TOTAL	1.188.839,95	558.904,98

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. Transferir a CONVENIENTE os recursos constantes na Cláusula Segunda, em conformidade com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado, anexo ao Processo **SEP-PRC-2025/00849**.
2. Providenciar, quando houver atraso na liberação dos recursos, a prorrogação do convênio "ex officio", limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente interesse público na prorrogação.
3. Indicar, se for o caso, os recursos a ser executado em exercícios futuros, através de termos aditivos, que deverão ser consignados, em caso de investimentos no Plano Plurianual.
4. Comunicar à Controladoria Geral do Estado os valores liberados, a data da liberação de cada parcela do Convênio, como também, as prestações de contas recebidas.
5. Instaurar Tomada de Contas Especiais, quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo convencionado neste instrumento ou for tida como irregular pelo CONCEDENTE.



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

6. Definir a seu critério, sobre o direito de propriedade relativo, aos bens remanescentes que tenham sido adquiridos no término da vigência do presente ajuste, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

7. Proceder, para fins de eficácia, o devido registro deste Instrumento no Sistema de Registro de Convênio da Controladoria Geral do Estado - CGE, nos termos da Decreto nº 33.884/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

1. Informar número de agência do Banco do Brasil de sua preferência, onde deverá ser aberta a conta específica para movimentação de todo o recurso proveniente do acordo, para efeito de depósitos dos repasses financeiros e depósito da contrapartida;

2. Enquanto vigente o presente Instrumento, fazer constar do seu orçamento os recursos correspondentes à contrapartida do acordo – fonte 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); e ainda, providenciar a abertura de crédito orçamentário da fonte 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congênere dos Estados), correspondente ao valor a ser desembolsado pelo CONCEDENTE;

3. Realizar certame licitatório, com estrita observância a Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e demais normas regulamentares pertinentes, para execução do objeto do presente acordo;

4. Afixar placa, em local visível, na obra ou no local de execução do serviço objeto do convênio, quando for o caso, indicando a fonte e o valor dos recursos que estão sendo aplicados, que deverá constar o seguinte dístico: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA / SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO / FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA-FDE, conforme modelo/padrão proposto pelo FDE.

5. Apresentar a prestação de contas, correta e oportunamente, na forma disciplinada na Cláusula Oitava;

6. Restituir, na forma disciplinada na Cláusula Oitava, item 7, o valor transferido, inclusive o da contrapartida, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais desde a data do seu recebimento, quando:

- a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
- b) Da não aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;
- c) Da não execução do objeto do Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

7. Quando não comprovada a aplicação da contrapartida pactuada na execução do objeto, o Conveniente deverá recolher o valor correspondente, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, na forma disciplinada na Cláusula Oitava, item 7.

8. Logo após a publicação do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado, deverá a CONVENIENTE encaminhar, ao Poder Legislativo competente, comunicação quanto ao acordo celebrado, conforme dispõe o inciso XIX do artigo 69 do Decreto nº 33.884/2013.

9. O conveniente, quando da celebração de contrato à conta de recursos do convênio, deverá inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS APLICAÇÕES EM MERCADO FINANCEIRO

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em mercado financeiro ou em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e em caso de não aplicação no mercado financeiro, deverá ser devolvido o valor correspondente a referida aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança não poderão ser computados como contrapartida - quando exigida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos dos recursos e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança quando não utilizados no objeto do Convênio, até a data de sua conclusão ou extinção, serão restituídos para a conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

À CONCEDENTE, a Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas cabe, a qualquer tempo da vigência do convênio, garantido o livre acesso dos servidores destes órgãos, exercer o controle e fiscalização e/ou auditoria relativo à aplicação dos recursos repassados ao CONVENIENTE.



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução física do objeto será acompanhada por equipes de Fiscalização e de Prestação de Contas da Concedente, com visitas "in loco" e emissão de relatório resultantes da inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade do objeto do convênio, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, evitando a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE encaminhará à CONCEDENTE a Prestação de Contas Parcial - de cada parcela recebida - e a Final - até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Convênio - observando o disposto no Título V, Capítulo VI do Decreto nº 33.884/2013, constituindo-se, especialmente, dos documentos elencados nos itens a seguir delineados, guardando em seus arquivos os comprovantes originais, para posterior fiscalização.

1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, fazendo referência ao número da parcela recebida e do Convênio;
2. Comprovação da comunicação ao Poder Legislativo competente, conforme disciplinado na Cláusula Quinta, item 8;
3. Cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e, homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s), ou justificativa(s) de dispensa(s) ou inexigibilidade(s), com o respectivo embasamento legal, com as respectivas publicações;
4. Cópia do(s) Contrato(s) celebrado(s) para execução do objeto do Convênio, acompanhado(s) da(s) proposta(s) vencedora(s) do certame licitatório, com a respectiva ordem de serviço;
5. Documentos comprobatórios das despesas, sem rasuras, quais sejam:
 - a) Boletim(ins) de medição(ões), datado(s) e assinado(s) pelo engenheiro responsável pela execução e pelo engenheiro responsável pela fiscalização, com ARTs;
 - b) Nota(s) de Empenho, devidamente assinada(s) pela(s) autoridade(s) competente(s);
 - c) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) emitida(s) por órgão competente, onde deverá constar os dados do contratado (CNPJ, endereço, etc.); e, na descrição, as informações das despesas concernentes ao objeto do acordo, fazendo referência ao número do Convênio e do Contrato;
 - d) Declaração, devidamente assinada por autoridade competente, atestando que os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) correspondem às despesas efetivamente realizadas;



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012 m

- e) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) Contratado(s);
- f) Comprovantes de recolhimento de tributos e/ou obrigações sociais – nos casos em que houver retenção na fonte pagadora;
- g) Certidões de regularidade fiscal do(s) Contratado(s) (CNDs Federal, Estadual, Municipal; FGTS; e CNDT), vigentes no ato do(s) pagamento(s);
- h) Extratos da Conta Bancária específica do Convênio (aplicação e movimentação), relativa ao período de execução.
- i) Relatório de Execução Físico-Financeira (anexo III do Decreto Estadual nº 33.884/2013);
- j) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida – quando houver - os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (anexo IV do Decreto Estadual nº 33.884/2013);
- k) Relação de todos os Pagamentos (anexo V do Decreto Estadual nº 33.884/2013);
- l) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio (anexo VI do Decreto Estadual nº 33.884/2013);
- m) Relação de Treinados/Capacitados (anexo VII do Decreto Estadual nº 33.884/2013);
- n) Relação de Serviços Prestados (anexo VIII do Decreto Estadual nº 33.884/2013);
- o) Demonstrativo de Conciliação Bancária (anexo IX do Decreto Estadual nº 33.884/2013);
- p) Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira (anexo X do Decreto Estadual nº 33.884/2013);
- q) Declaração do setor contábil/financeiro da CONVENIENTE - quanto a idoneidade da documentação apresentada (anexo XI do Decreto Estadual nº 33.884/2013).

6. Cópia do Termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia;

7. Comprovante de restituição dos recursos não aplicados, por meio de emissão de DAR (documento de arrecadação) AVULSO, código de receita 9004 (indenizações e restituições) através do link: <https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/tributos/pagamentos/dar-avulso>;

8. Outros documentos complementares, que se façam necessários, por solicitação do Conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A omissão no dever legal de prestar contas total ou parcial por parte do CONVENIENTE, em relação aos recursos transferidos por força do convênio, ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedada à aplicação dos recursos derivados deste Convênio em:

- a) Despesas com gratificação, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado, ou em exercício dos entes partícipes;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção monetárias, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- g) Aditamento com alteração do objeto;
- h) Utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- i) Pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor a partir do dia 10 de março de 2026, com término da vigência em 09 de março de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, sendo os eventuais benefícios adquiridos na sua vigência, destinados a quem não lhe deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este convênio poderá ser extinto nos casos em que o Projeto Básico venha a ser desaprovado ou apresentado fora do prazo estabelecido.



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para resolver as questões decorrentes da execução do convênio, contrato ou instrumento congênere, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, que vão assinadas pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO

Secretário da SEPLAG

Gestor do FDE

Documento assinado digitalmente



EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO

Data: 03/03/2026 11:46:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO

Prefeito de Cabedelo-PB

TESTEMUNHAS:

CPF nº

Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB



Documento assinado digitalmente

DEBORAH ARAUJO BALDUINO

Data: 03/03/2026 13:17:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEPLAG/FDE

Matrícula Funcional Nº



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Lei nº 056/2026]
[Do Prefeito Municipal Edvaldo Neto]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo - PB, 11/03/2026

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI Nº 056/2026
(Do Prefeito Municipal)

À Comissão de Orçamento e Finanças para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) - art. 47, inciso II, do RI.

Em 11/03/26

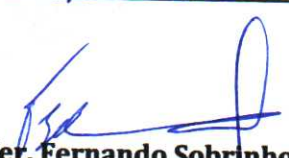

Josemar Junior
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador EDICASSIO CAVALCANTE

Em 11/03/26


Ver. Fernando Sobrinho
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em 11/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

PROJETO DE LEI Nº 056/2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, PARA ATENDER AS DESPESAS COM CONVÊNIO FDE Nº 037/2026, COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Interino, Edvaldo Neto.

RELATOR: Ver. Evilásio Cavalcanti.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças analisa o Projeto de Lei nº 056/2026, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Edvaldo Neto, que **autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente**, no valor de **R\$ 1.747.744,93 (um milhão setecentos e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, para atender as despesas com Convênio FDE nº 037/2026 com recursos do Governo do Estado da Paraíba para reforma e ampliação do Mercado Público.

A matéria foi incluída no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2026, com ampla divulgação e distribuição dos avulsos aos parlamentares, sem que houvesse apresentação de emendas dentro do prazo regimental (art. 94, I, c/c art. 105, parágrafo único, da Resolução nº 158/2006 – Regimento Interno).

A tramitação ocorre nos termos regimentais, estando o processo devidamente instruído.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em exame trata de tema de inegável relevância para a gestão pública, especialmente sob a ótica orçamentária. Trata-se da autorização legislativa para abertura de **crédito especial**, modalidade de crédito adicional prevista no art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, visando execução da reforma e ampliação do Mercado Público de Cabedelo, com recursos do Governo do Estado da Paraíba, através do Convênio FDE nº 037/2026 processo SEPLAG nº SEG-PRC-2025/00849 e recursos próprios do município de Cabedelo.

O valor pleiteado – **R\$ 1.747.744,93** – visa execução das despesas do convênio por meio da inserção desses dispositivos na LOA.

A proposta está amparada por justificativa técnica do Executivo e observa os princípios da transparência e legalidade orçamentária. Ressalte-se que a **abertura de créditos adicionais depende de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes**, conforme determina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Ademais, cumpre destacar que a iniciativa encontra respaldo no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que confere **competência privativa ao Prefeito para propor matérias de natureza orçamentária e financeira**, o que afasta qualquer vício de iniciativa.

Sob o ponto de vista fiscal, a proposta demonstra **adequação e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)**, em consonância com o que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

POSIÇÃO DA RELATORIA

Superadas as análises jurídica e orçamentária, conclui-se que o projeto apresenta **mérito indiscutível**, uma vez que viabiliza o início efetivo das operações de um fundo público estruturante, essencial para o planejamento urbano de médio e longo prazo, conferindo à Administração Municipal **maior capacidade de resposta a demandas urbanísticas, sociais e estruturais**.

Portanto, a abertura deste crédito especial representa medida necessária, juridicamente adequada e fiscalmente responsável, reafirmando o compromisso com a boa governança e o interesse coletivo.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 056/2026, em sua forma original.**

É o voto.

Cabedelo (PB), em 18 de Março de 2026.


Ver. Evilasio Cavalcanti
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, acompanhando o voto do Relator, Vereador Evilásio Cavalcanti, **opina pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 056/2026**, em sua forma original, considerando a conformidade legal e a relevância orçamentária e estratégica da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de MARÇO de 2026.


Ver. Fernando Sobrinho
Presidente


Ver. Evilásio Cavalcanti
Vice-Presidente/Relator


Ver. Enrique Douglas
Membro

PARECER APROVADO
DATA 18/03/26



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa

Fone: (83) 98795-8225

contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	16/2026
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	24/03/2026
PRES. SESSÃO:	JOSÉ PEREIRA	HORA:	21:07:18
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JOSÉ PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER DO SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	AUSENTE	AUS
EDGLÊI RAMALHO	SOLID	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIAO	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
HÉRLON CABRAL	PL	PRESENTE	SIM
JÚNIOR PAULO	SOLID	AUSENTE	AUS
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
REY	PT	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA CARVALHO	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei nº 056/2026 do Prefeito Municipal – Autoriza abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2026, para atender as despesas com Convênio FDE nº 037/2026, com recursos do Governo do Estado da Paraíba para reforma e ampliação do Mercado Público, e dá outras providências.

Quórum: Maioria Absoluta

Votação: Nominal

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 056/2026)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** na sua forma original por 13 (treze) votos favoráveis, registrando-se 02 (dois) Vereadores ausentes em turno único de discussão e votação nominal, na Sessão Ordinária do dia -24-03-2026.

Em, 25/03/2026.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 25/03/2026.

Josemar de Sousa Júnior
JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 378/2026

Cabedelo (PB), em 25 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 046/2026** o **Projeto de Lei nº 056/2026** da lavra de Vossa Excelência, e que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, PARA ATENDER AS DESPESAS COM CONVÊNIO FDE Nº 037/2026, COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 24/03/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 26/03/26
Ass. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
"Casa Vereadora Graça Resende"

AUTÓGRAFO Nº 046/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 056/2026
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME O PLENÁRIO
Sessão do dia 24.03.2026
Jun. Farias

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO DE 2026, PARA
ATENDER AS DESPESAS COM
CONVÊNIO FDE Nº 037/2026, COM
RECURSOS DO GOVERNO DO
ESTADO DA PARAÍBA PARA
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO
MERCADO PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.747.744,93 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), destinado a reforma e ampliação do Mercado Público de Cabedelo, com recursos do Governo do Estado e contrapartida do Município de Cabedelo.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

**02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA.**

PROJETO/ATIVIDADE:

**04.451.0004.1018 – Reforma e Ampliação do Mercado Público de
Cabedelo.**

4490.51.99 – Obras e Instalações. R\$ 1.188.839,95

Fonte de Recursos: Convênio Estado

4490.51.99 – Obras e Instalações. R\$ 558.904,98

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

TOTAL..... R\$ 1.747.744,93

Jun. Farias

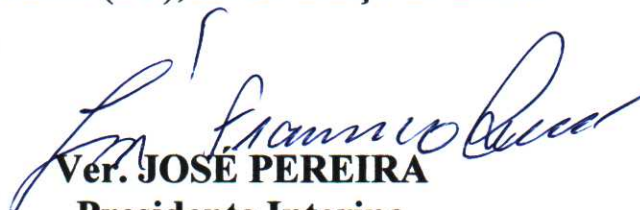


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente Crédito Especial, preferencialmente, as transferências do Convênio 037/2026 do Governo do Estado e a anulação total ou parcial de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2026, e/ou as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 25 de março de 2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

Lei nº 2.641

Autoria: Prefeito Municipal

De 31 de março de 2026.

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 31 / 03 / 2026

Sereno M. M. Barbosa
VISTO

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, PARA ATENDER AS DESPESAS COM CONVÊNIO FDE Nº 037/2026, COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.747.744,93 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), destinado a reforma e ampliação do Mercado Público de Cabedelo, com recursos do Governo do Estado e contrapartida do Município de Cabedelo.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA.

PROJETO/ATIVIDADE:

04.451.0004.1018 – Reforma e Ampliação do Mercado Público de Cabedelo.

4490.51.99 – Obras e Instalações. R\$ 1.188.839,95 Fonte de

Recursos: Convênio Estado

4490.51.99 – Obras e Instalações. R\$ 558.904,98

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

TOTAL..... R\$ 1.747.744,93



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente Crédito Especial, preferencialmente, as transferências do Convênio 037/2026 do Governo do Estado e a anulação total ou parcial de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2026, e/ou as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de março de 2026;
203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

EDVALDO MANOEL DE LIMA
NETO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de março de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.leg.br/verificacao/assinaturas> e informe o código 8670-FE8A-D0F8-4FF8

www.pdbi.org.br - Prefeitura de Cabedelo - versão 2026.10.1.0 - (02)3021-0000



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.640
Autoria: Do Prefeito Municipal

De 31 de março de 2026.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL Nº 09032024-074962, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 226.934,16 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), destinado a Reforma e Ampliação do Centro de apoio ao Turista, conforme Transferência Especial Federal nº 09032024-074962.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SETUR	
PROJETO/ATIVIDADE	
0469500041009-Projeto Inovação e Expansão do Turismo Municipal	
151-Construir, reformar e ampliar Centro de apoio ao Turista	
4490.51.99-Obras e Instalações	R\$ 226.934,16
TOTAL	R\$ 226.934,16
Fonte de Recursos: Transferência Especial Federal	

Art. 2º As despesas com Crédito Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos para sua cobertura a anulação parcial de dotações do orçamento de 2025, e/ou as demais fontes previstas nos incisos I, II e IV do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.leg.br/verificacao/assinaturas> e informe o código 1440-4D80



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.641
Autoria: Prefeito Municipal

De 31 de março de 2026.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, PARA ATENDER AS DESPESAS COM CONVÊNIO FDE Nº 037/2026, COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.747.744,93 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), destinado a reforma e ampliação do Mercado Público de Cabedelo, com recursos do Governo do Estado e contrapartida do Município de Cabedelo.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA	
PROJETO/ATIVIDADE:	
04.451.0004.1018 - Reforma e Ampliação do Mercado Público de Cabedelo	
4490.51.99 - Obras e Instalações	R\$ 1.188.839,95
Recursos:	

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente Crédito Especial, preferencialmente, as transferências do Convênio 037/2026 do Governo do Estado e a anulação total ou parcial de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2026, e/ou as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de março de 2026;
203ª da Independência, 136ª da República e 69ª da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.pb.gov.br/validacao>

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.642

De 31 de março de 2026.

Autoria: Prefeito Municipal

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO DE 2026, PARA
ATENDER AS DESPESAS COM
DESAPROPRIAÇÃO DE
IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), destinado a desapropriação de imóvel para construção de uma creche.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEDUC	
PROJETO/ATIVIDADE:	
12.365.1005.1017 - Desapropriação de Imóveis	
4490.61.99 - Aquisição de Imóveis R\$	1.010.000,00
TOTAL..... R\$	1.010.000,00
Fonte de Recursos: Recursos Próprios	

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações na Secretaria de Educação do orçamento municipal para o exercício de 2026, e/ou as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.pb.gov.br/validacao>

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de março de 2026;
203ª da Independência, 136ª da República e 69ª da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.pb.gov.br/validacao>



CABEDELLO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (EDITAL Nº 03/2026 SEDUC)**

RESULTADO FINAL

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Cabedelo/PB torna público o **Resultado final** do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, regido pelo Edital nº 01/2026 – SEDUC. Nesta ocasião, também publiciza os resultados dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar.